

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE ROSÁRIO – MA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

ASSUNTO: IRREGULARIDADES EM CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 23.689.177/0001-42, com sede situada na Praça Governador “Ivar Figueiredo Saldanha” s/n, Centro, CEP: 65.150-000 – Rosário – MA, neste ato representada pelo Presidente em exercício, o Sr. **CARLOS ALBERTO SERRA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 0052859932 e inscrito no CPF sob o nº 499.487.763-72, por seu advogado (Doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, *in fine* assinado, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra (1) o Prefeito Municipal de Rosário- MA, em exercício, o **Sr. JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**; (2) contra o Controlador Geral do Município, o **Sr. JONATHA CARVALHO CALVET**; (3) contratada **R MATOS NETO TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.503/0001-08, com sede na BR MA 110KM 12, nº10, Bairro Prata; mediante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I- DOS FATOS QUE ENSEJARAM A REPRESENTAÇÃO

Objetiva-se com a presente, a **apuração de eventuais irregularidades** atinentes ao **Contrato Nº 01/2021/SEMAD** firmado entre a PREFEITURA DE ROSÁRIO/MA e a Empresa **R MATOS NETO TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI-ME**, cujo objeto consiste no fornecimento de combustível e derivados para uso dos veículos da Prefeitura Municipal e seus departamentos – no valor total de **R\$186.770,00** (cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta reais), pelo prazo de vigência de 2 (dois) meses.

O referido contrato administrativo foi firmado em caráter emergencial, com fundamento e sob a vigência do Decreto Emergencial nº 240/2021 – que instituiu estado de emergência em várias Secretarias do Poder Executivo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento das irregularidades que ora se expõe, na data de 14/06/2021, através do Sr. RANIERY REGO CANTANHEDE (CPF nº045263803-85) – que era servidor comissionado do cargo de Coordenador de Infraestrutura.

Informou o Sr. Raniery Rego que foi **autorizado na época pelo Controlador Geral do Município, o Sr. Jhonatha Calvet – mediante prévia autorização do Prefeito Municipal** – para ficar responsável pelo gerenciamento do fornecimento do combustível pela empresa contratada.

Ocorre que, durante a execução do contrato, o Sr. Raniery Rego verificou indícios de irregularidades – haja vista que **nas notas fiscais emitidas pela empresa contratada o valor unitário referente ao combustível e seus derivados eram superiores ao preço avençado em contrato. Nesse ponto, a Prefeitura e quem era responsável pelo pagamento, tinham pleno conhecimento – pois faziam a verificação e realizavam o pagamento posteriormente.**

Não apenas isso, a empresa contratada, com anuência e conhecimento do Prefeito Municipal e do Controlador Geral, estava fornecendo combustível mesmo após a data de extinção do contrato. Informa o Sr. Raniery Rego que tomou conhecimento desse fato diretamente através do Controlador Geral, que em conversa o confessou – momento no qual também confessou que a Prefeitura estava em dívida milionária.

Ademais, ainda quando o Prefeito Interino assumiu, o Sr. Carlos Alberto Serra Costa, o proprietário do posto o procurou informando que haviam R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) em faturamentos em aberto e a descoberto de contrato. Naquela oportunidade foi solicitado todos os comprovantes sendo informado pelo dono do posto que não tinha nenhum documento que tudo esta com ele, inclusive uma nota emitida dias antes.

Tratam-se de irregulares graves que podem ser comprovadas documentalmente que ensejam a devida apuração por este ente Ministerial.

II- DO SUPERFATURAMENTO E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREJUÍZO AO ERÁRIO.

No contrato Administrativo N° 01/2021/SEMAD, consta na Cláusula Primeira – do objeto, as seguintes especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	P.UNT	TOTAL
1	Gasolina Comum	LTS	25.000	R\$ 4,55	R\$ 113.750,00
2	Óleo Diesel S 10	LTS	18.000	R\$ 3,79	R\$ 68.220,00
3	Lubrificante (diversos)	LTS	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
4	Fluido de freios	LTS	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
TOTAL					R\$ 186.770,00

À guisa de exemplo e para demonstrar o superfaturamento ocorrido ao longo de toda a vigência do contrato e enquanto perdurou os pagamentos extracontratuais, na nota abaixo, em simples cálculo aritmético chega-se a conclusão de que o litro da gasolina comum foi fornecido ao preço de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos) – ou seja, um aumento de cerca de 35% do valor originalmente contratado.

AUTO POSTO SÃO SIMÃO
R. MATOS NETO TRANSPORTES E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 18.657.503/0001-05 - Insc. Est.: 12.503.889-5
BR 402, Km 12, N° 10 - CEP: 65150-000 - Fone: (98) 98847-9382
Rosário - Maranhão
Diesel - Gasolina - Lubrificantes

Cliente: PREFEITURA DE ROSÁRIO
Veículo: FIAT STRADA Placa: MMT-6405
22,76 Litros de Gasolina Comum..... R\$ 140,00
Litros de Gasolina Aditivada..... R\$
Litros Diesel Comum..... R\$
Litros Diesel S10..... R\$
Litros Lubrificantes..... R\$
Filtros..... R\$
Outros..... R\$
(JHONATA AUTORIZOU)

Hora: _____ / _____ Total R\$ 140,00
Rosário, 12/03/21

Rayssa Atual Cliente Thiago Vendedor

Conforme será analisado pela douta Promotora, o superfaturamento do preço do combustível aconteceu mês a mês, havendo inúmeras variações dentro dos mesmos. **Não há qualquer justificativa contratual, haja vista que**

os “preços permanecerão irrealizáveis durante a vigência do contrato” (CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PARAGRAFO ÚNICO).

Conforme relatado, também houve prestação de serviços sem a vigência contratual, caracterizado pelo fornecimento de combustível e derivados após o vencimento do prazo contratual (2 meses), em desrespeito ao art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Nesse sentido, não houve termo aditivo ou manifestação expressa de prorrogação de serviços – **consistindo em irregularidades a prestação e pagamentos de serviços após o transcurso do prazo de vigência do contrato, sendo evidente o prejuízo ao erário, favorecimento e locupletamento de verba pública.**

Tal constatação de irregularidade apenas se coaduna com o que publicamente se vêm tomando conhecimento – **a realização por parte do gestor municipal de licitações irregulares e inúmeras despesas realizadas sem prévio processo licitatório.**

A execução ineficiente do contrato público desnuda publicamente as fragilidades da administração pública, tanto o gestor Municipal quanto o Ex-controlador do Município (bem como os demais responsáveis a serem identificados no curso da investigação) que possuem função de gerir e fiscalizar, perpetraram condutas contrárias ao seu *múnus* e causaram inúmeros prejuízos ao erário – conduta esta que se configura como ato de improbidade administrativa.

De acordo com o artigo 10º da Lei n. 8.429/92, "**constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...).**" Ainda, consoante o artigo 11, "**constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...).**"

A responsabilidade pela condução da Administração Pública municipal é do Chefe do Poder Executivo, não tendo agido com o zelo necessário, deve, assim, o Prefeito responder pelo ressarcimento do prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública (arts. 10, V e VIII e 11, caput e incisos I e V, ambos da Lei nº 8.429/92). Persiste também a responsabilidade do Ex-controlador do Município, da Empresa Contratada e dos demais responsáveis que vierem a ser apontados na investigação.

A Câmara Municipal, enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo vem fazer valer sua função, formalizando a presente representação. Entende haver elementos suficientes para demonstrar a presença do dolo nas condutas dos representados que, de forma livre e espontânea, anuíram com as irregularidades e desconsideraram os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da impessoalidade - que devem nortear a atuação da Administração Pública na condução de suas relações com os particulares e com a coisa pública.

III- DO PEDIDOS

Ante o exposto, conhecedor do caráter atuante do Ministério Público desta Municipalidade em defesa do interesse público e da moralidade administrativa, **formaliza-se a presente Representação, e pugna pela instauração do competente procedimento administrativo para apuração dos fatos e responsabilização dos responsáveis, adotando-se as medidas cabíveis e a aplicação de sanções ao representado**, caso este seja o entendimento de Vossa Excelência.

Registre-se que, em sendo necessário, o representante fica a disposição para remeter outros dados, documentos e informações a serem solicitados no momento oportuno.



CARLOS ALBERTO SERRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário -MA